COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 145/2017

Autor - Duda Sanches

Ementa - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa em materiais impressos de divulgação a serem distribuídos no Município de Salvador e dá outras providências".

Parecer:

Em consonância com a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que entendeu ser a proposta do PLE nº 145/2017, corretamente redigida, atendendo a boa técnica legislativa, e, no entender do Relator, não fere nenhum princípio legal que o impeça de regulamentar e tramitar nesta Casa Legislativa.

O PLE nº 145/2017 em análise, de autoria do Vereador Duda Sanches, chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para ser apreciada, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa em materiais impressos de divulgação a serem distribuídos no Município de Salvador e dá outras providências".

O Autor do PLE em apreciação, observou o princípio da legalidade e a constitucionalidade do que se pretende. A preposição legislativa claramente expressa a revogação das disposições da Lei Municipal de nº 6320 de 04 de Agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão da frase "NÃO JOGUE ESTE MATERIAL NO CHÃO, AJUDE A MANTER A NOSSA

LIMPA" nos materiais de propagandas publicitárias no município de Salvador e dá outras providências. Nota-se que que a proposta do eminente edil, alberga possibilidade de garantir maior efetividade, além de não gerar ônus ao erário.

No que diz respeito ao quantum da multa proposta na PLE em análise, concordamos que o seu valor deva arbitrado pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Destarte, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso das suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros deste Município, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstancias impeditivas à aprovação desta proposição legislativa em análise.

Face ao exposto, adotamos o teor das folhas 05, 06 e 07, e sob o aspecto constitucional no que diz respeito ao juízo de admissibilidade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei n° 145/2017, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 23 de Maio de 2017.

Vereadora Rogéria Santos
Relatora
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização